

ACORDO DE INTERCÂMBIO ESTUDANTIL

sob os termos do MEMORANDO DE ENTENDIMENTO

ENTRE A

MEMORIAL UNIVERSITY OF NEWFOUNDLAND

E A

UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ

PREÂMBULO

A Memorial University of Newfoundland, St John's, Newfoundland and Labrador, Canadá (doravante denominada MUN), e a Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, Ceará, Brasil, (doravante denominada UFC), concordam, por meio deste, com os seguintes termos e condições conforme o estabelecido neste Acordo de Intercâmbio Estudantil.

DEFINIÇÕES

Para os objetivos deste Acordo, as seguintes definições deverão ser aplicadas:

- “Intercâmbio Estudantil”, na MUN e na UFC, significa um Aluno Visitante matriculado em disciplinas na Instituição Anfitriã que tenha sido aprovado para pagar taxas específicas à Instituição de Origem, quando necessárias, estando isento do pagamento de tais taxas na Instituição Anfitriã.
- “Instituição de Origem” significa a instituição de onde os Alunos Visitantes vêm, bem como a instituição onde esses estudantes pretendem se graduar.

- “Instituição Anfitriã” significa a instituição para a qual os Alunos Visitantes estão se candidatando para admissão sob este acordo.
- “Semestre”, na MUN, significa um período de aproximadamente quatorze semanas consecutivas, durante as quais há, pelo menos, doze semanas de aulas. Normalmente, o semestre de outono começa no início de setembro, o de inverno, no início de janeiro, e o de primavera, no início de maio.
- “Semestre”, na UFC, significa um período de aproximadamente dezesseis semanas consecutivas. Normalmente, os semestres se iniciam em agosto e fevereiro.
- “Aluno Visitante, para os objetivos desse Acordo, significa um aluno regularmente matriculado em um curso de outra instituição reconhecida que esteja se candidatando para a Instituição Anfitriã por um número previamente acordado de Semestres, ou partes de Semestres, para fins de conclusão de disciplinas, realizando a equivalência de estudos em sua Instituição de Origem, ou para conduzir pesquisas sob a supervisão de um membro do corpo docente.

OBJETIVO

1. O objetivo deste Acordo é promover o intercâmbio acadêmico e a compreensão internacional ao estimular a apoiar atividades acadêmicas e interculturais entre estudantes da MUN e da UFC.

Coordenação

2. A facilitação de atividades do Acordo de Intercâmbio serão de responsabilidade:
 - do Escritório de Internacionalização da MUN e
 - da Pró-Reitoria de Relações Internacionais e Desenvolvimento Institucional da UFC
3. Os coordenadores, inicialmente, serão:
 - Dra. Sonja Knutson, Diretora do Escritório de Internacionalização
 - Dr. Rodrigo Rego, Coordenador de Convênios Internacionais

Estudantes Intercambistas

4. Estudantes de graduação e de pós-graduação podem ser selecionados a cada Semestre para até um ano acadêmico (na MUN, de 1º de setembro a 31 de agosto; na UFC, de 1º de fevereiro a 31 de janeiro), apesar de estudantes de pós-graduação poderem estender o período de seus intercâmbios, sendo analisados caso a caso. As seguintes condições aplicam-se a todos os Estudantes Intercambistas:

a. Estudantes Intercambistas deverão cumprir todos os requisitos de candidatura, admissão e matrícula da Instituição Anfitriã, incluindo os relacionados à proficiência, em língua inglesa ou em outro idioma de ensino, satisfatória para a Instituição Anfitriã, além do fornecimento de históricos escolares ou outros documentos necessários. A instituição Anfitriã detém o direito de aceitar ou indeferir um estudante.

b. Todos os Estudantes intercambistas se matricularão na Instituição de Origem e pagarão as taxas acadêmicas, bem como outras taxas requeridas pela Instituição de Origem. Taxas de mensalidade, candidatura, taxas estudantis suplementares (exceto taxas de seguro-saúde) serão isentas para o Estudante Intercambista pela Instituição Anfitriã.

c. A menos que o contrário seja acordado por escrito entre as instituições, Estudantes Intercambistas são responsáveis por todos os outros arranjos e custos, incluindo, sem limitações, os associados com viagens, acomodações, refeições, requisitos de imigração/visto, seguro-saúde, taxas obrigatórias e custos incidentais.

d. Os estudantes que vierem à MUN serão automaticamente inscritos no plano de saúde obrigatório para estrangeiros mediante a matrícula no curso. A cobertura de seguro-saúde ou plano de saúde não canadense não será aceita pela MUN como um seguro alternativo. Os estudantes NÃO poderão recusar a adesão aos planos de saúde obrigatórios para estrangeiros.

e. A aprovação para admissão como Estudante Intercambista sob este Acordo, a definição da carga horária e a seleção de disciplinas serão determinadas mediante o mútuo consentimento dos coordenadores de intercâmbio e estarão sujeitas à aprovação das unidades acadêmicas associadas na Instituição Anfitriã.

f. A gama completa de serviços normalmente disponibilizados para estudantes internacionais pagantes de taxas será fornecida por ambas as instituições aos Estudantes Intercambistas. Esses serviços incluem orientação acadêmica, assistência (exceto a financeira) para encontrar acomodações e acesso a instalações acadêmicas e recreativas.

g. Cada instituição detém o direito de limitar o número de Estudantes Intercambistas aceitos em um determinado ano.

h. Quando necessário, requisitos para a realização de estudos em uma unidade acadêmica específica deverão ser oferecidos como anexos a este Acordo.

5. Enquanto ambas as instituições deverão tentar realizar o intercâmbio do mesmo número de estudantes em um determinado ano, nenhuma instituição será obrigada a fazê-lo. Se/quando qualquer das instituições não designar estudantes qualificados, isso não afetará o envio de estudantes da outra instituição, uma vez que ambas concordam em operar o intercâmbio com base em reciprocidade geral. Contudo, cada instituição poderá, por objetivos operacionais, limitar o número de estudantes aceitos em determinado ano.

6. Todos os Estudantes Intercambistas deverão estar sujeitos às regulações acadêmicas e códigos de conduta da Instituição Anfitriã. Todos deverão, dentro dos limites razoáveis, tentar representar sua Instituição de Origem na comunidade anfitriã da melhor maneira possível.

7. Caso algum estudante perca o direito de permanecer na Instituição Anfitriã por ocasião do descumprimento das regulamentações mencionadas no item 6, ou devido a outras circunstâncias excepcionais, a Instituição Anfitriã deverá comunicar o acontecido à Instituição de Origem e solicitar que o estudante retorne ao seu país de origem. Todas as despesas relativas ao término precoce do intercâmbio, sob as circunstâncias ora apresentadas, deverão ser custeadas pelo próprio estudante.

Estudantes Pesquisadores em Estágio-Visita

8. Ambas as instituições deverão facilitar a realização de estágios-visita de curta duração para estudantes que desejem realizar atividades de pesquisa. Tais estudantes serão matriculados na Instituição Anfitriã como pesquisadores visitantes.

9. Alunos de graduação e de pós-graduação poderão matricular-se na MUN e na UFC como estudantes pesquisadores-visitantes, desde que devidamente matriculados na instituição parceira. A matrícula também estará sujeita à aprovação da chefia da unidade acadêmica em questão e condicionada à existência, nos quadros da instituição anfitriã, de docente que concorde em orientar o(a) estudante e esteja apto a fazê-lo. Alunos de pós-graduação deverão se candidatar a um programa de pós-graduação específico, em cumprimento ao que determinam as políticas e regulamentações sobre estudantes pesquisadores-visitantes da Escola de Pós-Graduação da MUN e dos Programas de Pós-Graduação da UFC. Estudantes em tais condições deverão pagar taxas relativas a seu seguro médico, mas estarão isentos das taxas acadêmicas da pós-graduação e de outras taxas estudantis, se não forem exigidas para outros cursos/disciplinas. Estudantes de graduação deverão entrar em contato com o coordenador do acordo.

10.

11. Propriedade Intelectual

a. Qualquer forma de propriedade intelectual advinda do trabalho realizado pelo Estudante Visitante, durante seu estágio-visita na Instituição Anfitriã, pertencerá ao referido estudante e à Instituição de Origem, em conformidade com quaisquer que sejam as relações estabelecidas entre estas partes. A Instituição Anfitriã não permitirá que Estudantes Visitantes participem de atividades de pesquisa em suas dependências se estas constituírem matéria de contrato com terceiros. Se o envolvimento de um(a) Estudante Visitante em tais atividades for necessário e/ou desejável, a

Instituição de Origem deverá assinar e submeter à Instituição Anfitriã uma autorização para a participação do(a) Estudante Visitante nas referidas atividades de pesquisa.

b. Sempre que um(a) Estudante Visitante criar, desenvolver ou conceber propriedade intelectual em parceria com qualquer funcionário(a) da Instituição Anfitriã, a Instituição Anfitriã e o(a) Estudante Visitante (sujeitos à supervisão da Instituição de Origem) deverão conceder-se, reciprocamente, os direitos não-exclusivos, perpétuos e livres de royalties para o uso da propriedade intelectual em questão para fins educacionais, acadêmicos e científicos.

Outros Estudantes, inclusive Estudantes Visitantes

12. Ao concordarem em se envolver nas atividades de graduação ou pós-graduação da Instituição Anfitriã como estudantes visitantes ou transferidos, os alunos estarão sujeitos a todas as regulamentações e políticas da referida Instituição, inclusive, mas sem limitação, àquelas que dispõem sobre admissão, registro, reconhecimento e transferência de créditos, moradia estudantil e taxas acadêmicas. Tais estudantes deverão pagar todas as taxas exigidas/obrigatórias, inclusive taxas de inscrição, taxas acadêmicas, despesas corriqueiras não previstas, bem como custos referentes a lazer, viagens, moradia, visto, e seguro médico/seguro-saúde obrigatório. Também será de responsabilidade exclusiva dos estudantes o custeio e aquisição de todos os vistos e seguros médicos necessários. A Instituição Anfitriã envidará seus melhores esforços para acomodar esses estudantes em suas residências universitárias, sem que haja, entretanto, qualquer garantia de concessão de alojamento.

13. Sempre que necessário, os requerimentos para ingresso em programas de unidades acadêmicas específicas serão fornecidos na forma de anexos a este Acordo.

DISPOSIÇÕES GERAIS

14. No tocante a informações pessoais que permitam a identificação de um indivíduo e que venham a ser coletadas, compiladas ou utilizadas pelas partes em função deste Acordo, sendo mantidas em arquivo para os fins aqui descritos (doravante “informações pessoais”), cada instituição deverá assegurar a existência de medidas razoáveis destinadas a:

- assegurar a segurança das informações pessoais;
- assegurar que as informações pessoais sejam utilizadas somente para atingir os objetivos deste Acordo;
- assegurar que as informações pessoais só serão divulgadas a terceiros quando exigido/permitido por lei ou para atingir os objetivos deste Acordo;
- disponibilizar tais informações à outra conveniente a fim de comprovar que se encontra em conformidade com suas obrigações relativas a informações pessoais;
- notificar a outra parte, prontamente, em caso de descumprimento das medidas supracitadas.

15. A UFC reconhece que a MUN está sujeita aos requerimentos do *Newfoundland and Labrador Access to Information and Protection of Privacy Act, 2015, SNL 2015 Chapter A-1.2.*, (Resolução sobre Proteção de Privacidade e Acesso à Informação), e a todas as alterações periódicas que este

instrumento possa sofrer, e declara estar de acordo com o fornecimento de toda a assistência que seja razoavelmente solicitada pela MUN, a fim de que se mantenha em conformidade com suas obrigações sob o referido instrumento, se/quando necessário.

16. Não obstante quaisquer disposições ora apresentadas, nada neste Acordo impedirá que qualquer das partes produza documentos ou divulgue informações quando houver exigência legal ou jurídica que requeira tal produção/divulgação de documentos e/ou informações.

17. A UFC tem permissão para utilizar a identidade visual da *Memorial University of Newfoundland*, especificamente o nome da instituição e seu logotipo, para a finalidade exclusiva de promover e administrar o programa de intercâmbio entre as instituições; contanto que, todavia, a UFC observe todas as diretrizes de utilização de imagem conforme delineadas no documento a seguir: https://www.mun.ca/marcomm/brand/standards/BrandStandards_August_2017_FA.pdf

18. De forma recíproca, a MUN tem permissão para utilizar a identidade visual da UFC, especificamente o nome da instituição e seu logotipo, para a finalidade exclusiva de promover e administrar o programa de intercâmbio entre as instituições.

19. Este Acordo e todos os documentos direta ou indiretamente relacionados a ele deverão ser redigidos em inglês e em português. Havendo qualquer inconsistência entre as versões, prevalecerá o documento em inglês, que deverá ser vinculativo entre as partes.

20. Nenhuma das partes será responsabilizada ou estará sujeita a sanções, nem estará incorrendo em negligência ou violação quanto às suas obrigações sob este Acordo, em situações nas quais o atraso, falha e/ou incapacidade de cumprir as referidas obrigações sejam provocados, direta ou indiretamente, por qualquer causa que seja inevitável ou esteja razoavelmente além do controle da parte em questão. Tais causas poderão incluir guerras, operações militares, rebeliões, insurreições, determinações governamentais, greves, *lockouts*, crises de saúde pública, quarentenas, situações de conflito em geral, casos fortuitos, ou quaisquer outras causas que prejudiquem a execução deste Acordo.

21. Este Acordo e seu objeto serão regidos pelas leis da Província de Newfoundland e Labrador e pela legislação federal canadense, sempre que aplicável, e interpretados em conformidade com as referidas leis (isto é, não será levado em consideração qualquer conflito entre legislações nacionais diferentes).

22. Todos os informes, solicitações ou outras formas de comunicação (doravante “Informes”) que sejam requeridos ou cuja entrega seja permitida nos termos deste Acordo deverão ser realizados por escrito e enviados a cada instituição em seus respectivos endereços, conforme detalhados a seguir:

Para a MUN:

Dr. Sonja Knutson, Director

Internationalization Office, Memorial University of Newfoundland

57 Allandale Road

Global Learning Centre, Burton's Pond, Room 2001

St. John's, NL CANADA A1B 3S7

Phone 709 864 3288

Fax 709 864 4330

Para a UFC:

Dr. Rodrigo Rego

Coordenador de Convênios Internacionais

Pró-Reitoria de Relações Internacionais e Desenvolvimento Institucional

Universidade Federal do Ceará

Av. da Universidade 2853

Fortaleza – CE – Brasil CEP 60020-181

85 3366 7336

23. Para que qualquer Informe seja considerado efetivo, deverá ser enviado por serviço postal ou fac-símile, e endereçado à parte a qual se destina utilizando os dados constantes na cláusula acima. Quando enviado através de serviço postal, considerar-se-á que o Informe foi recebido na data de sua entrega. Quando enviado através de fac-símile, considerar-se-á que o Informe foi recebido no primeiro dia útil após a confirmação eletrônica de transmissão bem-sucedida. As partes poderão alterar seus respectivos endereços através dos procedimentos descritos nesta seção.

24. As partes concordam em agir de boa fé, e sempre envidando seus melhores esforços, a fim de resolver quaisquer conflitos que advenham da execução deste Acordo. Mediante consentimento mútuo entre si, as partes poderão fazer reuniões ou tomar quaisquer outras medidas a fim de tentar resolver o conflito, inclusive através da nomeação de um(a) conciliador(a) para tal fim.

25. Cada parte defenderá, indenizará e isentará a outra conveniente, seus membros conselheiros, gestores, funcionários, representantes e alunos no tocante a quaisquer custos, perdas, pedidos de indenização por danos (morais), responsabilizações civis, despesas, exigências e determinações judiciais, inclusive as relativas ao custeio de despesas com advogados, assim como custos e taxas judiciais que possam surgir em razão de seus atos ou omissões relativos à execução deste Acordo e sob os termos nele constantes, pelos quais a parte indenizadora possa ser responsabilizada em tribunal de direito ou de equidade.

26. As cláusulas 14 e 25 continuarão em pleno vigor mesmo após o término ou rescisão deste Acordo.

27. Nenhuma das partes contrairá quaisquer obrigações financeiras relativas à execução deste Acordo, exceto quando tais obrigações estiverem devida e especificamente previstas em instrumento legal. Outrossim, este Acordo não gera obrigações de fornecimento de recursos para a condução de qualquer aspecto desta colaboração, para nenhuma das partes, exceto quando tais obrigações forem aprovadas pela parte que irá disponibilizar os recursos.

28. Quaisquer ajustes, adendos ou modificações, inclusive ajustes, adendos ou modificações a este parágrafo, só serão considerados efetivos quando acordados por escrito e assinados por ambas as partes.

29. Este Acordo terá validade de 5 (cinco) anos a partir da data da última assinatura e poderá ser rescindido por qualquer das partes sem que haja motivo para tal, mediante aviso prévio de 60 dias à outra parte. O término ou rescisão do Acordo não deverá implicar na interrupção de atividades que já estejam em curso à época do término ou rescisão. Estes casos estendem-se a intercâmbios em andamento e a intercâmbios de alunos que já haviam sido selecionados para este fim antes do término ou rescisão do Acordo, entre outras situações.

30. As partes reconhecem e concordam que este Acordo poderá ser firmado através de assinaturas eletrônicas, que deverão ser consideradas originais para todos os fins, tendo a mesma força e efeito de assinaturas manuscritas.

Em testemunho dos termos aqui constantes, assinam este Acordo:

**EM NOME DA MEMORIAL UNIVERSITY OF
NEWFOUNDLAND**

EM NOME DA UFC

Dr. Mark Abrahams

_____ Dr. Augusto Teixeira de Albuquerque

Vice-Reitor (Acadêmico) *pro tempore*

Pró-Reitor de Relações internacionais e Desenvolvimento
Institucional

Data: _____

Data: _____



**AGREEMENT FOR THE EXCHANGE OF STUDENTS
Under the MEMORANDUM OF UNDERSTANDING**

BETWEEN

MEMORIAL UNIVERSITY OF NEWFOUNDLAND

AND

FEDERAL UNIVERSITY OF CEARÁ

PREAMBLE

The Memorial University of Newfoundland, St John's, NL, Canada (hereafter referred to as MUN), and the Federal University of Ceará, Fortaleza, CE, Brazil, (hereafter referred to as UFC), hereby agree upon the following terms and conditions as set forth in this Student Exchange Agreement.

DEFINITIONS

For the purposes of this Agreement, the following definitions shall apply:

- "Exchange Student" at MUN and at UFC means a Visiting Student who is registered for academic courses at the Host Institution and who is approved to pay specific fees to the Home Institution, when applicable, and have these fees waived at the Host Institution.
- "Home Institution" means the sending institution from which Visiting Students are coming as well as the institution from which those students intend to graduate.
- "Host Institution" means the receiving institution to which Visiting Students are applying for admission under this agreement.
- "Semester" at MUN means a period of approximately fourteen consecutive weeks during which there are at least twelve weeks of lecture. Normally the Fall Semester commences in early September, the Winter Semester in early January, and the Spring Semester in early May.
- "Semester" at UFC means a period of approximately sixteen consecutive weeks. Normally the Semester commences in early August and in early February.

- “Visiting Student”, for the purposes of this Agreement, means a student who is registered in good standing in an academic program at another recognized institution who is seeking admission to the Host Institution for an agreed upon number of Semesters, or parts thereof, for the purposes of completing courses for transfer back to their Home Institution or to conduct research under the supervision of a faculty member.

PURPOSE

1. The purpose of this Agreement is to promote scholarly exchange and international understanding by stimulating and supporting academic and intercultural activities between students from MUN and UFC.

Coordination

2. Facilitation of Exchange Agreement activities will be the responsibility of:
 - Internationalization Office, MUN and
 - Office of the Vice Provost for International Affairs and Institutional Development
3. Initial coordinators will be
 - Dr. Sonja Knutson, Director Internationalization Office
 - Dr. Rodrigo Rego, International Agreements Coordinator

Exchange Students

4. Undergraduate and graduate student exchanges may be considered on a Semester basis for up to one academic year (at MUN, September 1 to August 31; at UFC, February 1 to January 31), although special consideration can be made in the case of graduate students to extend the period of exchange on a case-by-case basis. The following conditions apply to all Exchange Students:
 - a. Exchange Students shall meet all application, admission, and registration requirements of the Host Institution, including those related to proof of English proficiency satisfactory to the Host Institution or other language of instruction at the Host Institution, and provision of official transcripts or other required documents. The Host Institution retains the right to accept or reject a student.
 - b. All Exchange Students will register at their Home Institution, and pay those tuition and other fees required by the Home Institution. Tuition, application, student ancillary fees (except medical insurance fees) are waived at the Host Institution for each Exchange Student.
 - c. Unless otherwise agreed in writing between the institutions, Exchange Students are responsible for all other arrangements and costs, including but not limited to those associated with travel, accommodations, meals, immigration/visa requirements, medical insurance, mandatory fees, and incidental costs.
 - d. Those coming to MUN will be automatically enrolled in the mandatory foreign health insurance plan upon course registration. Non-Canadian health or medical insurance coverage will not be accepted as an alternate insurance by MUN. Students may NOT opt out of the mandatory foreign health plans.

- e. Approval for admission as an Exchange Student under this Agreement, determination of course loads, and selection of courses will be determined by mutual consent of the exchange coordinators and is subject to the approval of the associated academic units at the Host Institution.
 - f. The full range of services normally available to fee-paying international students will be provided by both institutions to the Exchange Students. These include academic advising, assistance (other than financial) in finding local living accommodations and access to academic and recreational facilities.
 - g. Each institution reserves the right to limit the number of Exchange Students accepted in any given year.
 - h. Where necessary, requirements for study in a specific academic unit shall be provided as attachments to this Agreement.
5. While each institution shall try to exchange the same number of students in a given year, neither institution is required to do so. If/when either institution does not designate any qualified students it will not affect the sending of the other institution's students, since both institutions agree to operate the exchange on the basis of overall reciprocity. Nevertheless, either institution may, for operational purposes, limit the number of students accepted in a given year.
 6. All Exchange Students shall be subject to the academic and code of behaviour regulations of the Host Institution. All Exchange Students shall, within reasonable limits, attempt to represent their Home Institution and country in the host community to the best of their ability.
 7. If a student is not permitted to continue at the Host Institution in accordance with the regulations referenced in #6 above or due to other exceptional circumstances, the Host Institution will notify the student's Home Institution and ask said student to return to his/her Home Institution. All costs associated with an early departure under these circumstances will be the responsibility of the student.

Visiting Research Students

8. Both institutions will facilitate short-term visits for students interested in carrying out research by admitting visiting research students.
9. Students at either the graduate or undergraduate level, registered at the partner institution, may enrol as a visiting research student at MUN and at UFC, subject to the approval of the head of the associated academic unit and provided a faculty member at the host institution is willing and able to supervise that student. Students at the graduate level must register for the specified graduate student program in accordance with the policy and regulations governing visiting research students at the MUN School of Graduate Studies and at the UFC Graduate Programs. Students must pay health insurance fees but are exempt from paying graduate tuition fees and other related student fees if they are not required for other courses. Students at the undergraduate level should contact the coordinator of the agreement.

10. Intellectual Property

- a. Any intellectual property arising out of the work done by the Visiting Student while at the Host Institution shall belong to the Visiting Student and the Home Institution in accordance with any relationship the Visiting Student and the Home Institution have in place. The Host Institution shall not permit any Visiting Student to participate in any research at the Host Institution that is the subject of any third party contract without first obtaining the written consent of the Home Institution.
- b. Where a Visiting Student creates, develops or conceives of intellectual property jointly with any person employed by the Host Institution, the Host Institution and the Visiting Student (subject to the oversight of the Home Institution) shall each grant to the other a royalty-free, perpetual, non-exclusive right to use such intellectual property for educational, academic and research purposes.

Other Students, including Visiting Students

11. A student wishing to undertake study (undergraduate or graduate) at the Host Institution as a visiting or transfer student will be subject to all of the Host Institution's regulations and policies including, but not limited to, those governing admission, registration, recognition and transfer of credit, housing, and fees. Such students will be required to pay all required fees, including application, tuition, incidental, recreation, travel, housing, Visa, medical insurances, and other fees and to arrange all necessary Visas and required medical insurances. The Host Institution will attempt to accommodate such students in on-campus housing; however, this is not guaranteed.
12. Where necessary, requirements for study in a specific academic unit shall be provided as attachments to this Agreement.

GENERAL

13. In respect of recorded information about an identifiable individual that each institution may collect or compile or use as a result of this Agreement ("personal information"), each institution shall have in place reasonable measures to:
 - ensure the security of the personal information;
 - ensure the personal information is used only for the purpose of fulfilling this Agreement;
 - ensure the personal information is disclosed only if authorized by law or for the purpose of fulfilling this Agreement;
 - make available to the other institution such information to evidence that it is complying with its obligations pertaining to personal information;
 - promptly notify the other institution of a breach of the aforementioned measures.

14. UFC acknowledges that MUN is subject to the requirements of the *Newfoundland and Labrador Access to Information and Protection of Privacy Act, 2015, SNL 2015 Chapter A-1.2.*, as amended from time to time, and agrees to provide all necessary assistance as may be reasonably requested by MUN to enable MUN to comply with its obligations under that Act, if applicable.
15. Notwithstanding anything else herein, nothing in this Agreement shall prevent either party from producing documents or disclosing information that is required by law to be produced or disclosed.
16. Permission is given to UFC to use the official marks of Memorial University of Newfoundland, specifically the institutional name and/or institutional logo solely for the purposes of promoting and administering the exchange program between the institutions; provided, however, the partner institution shall comply with MUN's guidelines with respect to such use as set out at https://www.mun.ca/marcomm/brand/standards/BrandStandards_August_2017_FA.pdf
17. Reciprocally, permission is given to MUN to use the official marks of UFC, specifically the institutional name and/or institutional logo solely for the purposes of promoting and administering the exchange program between the institutions.
18. This Agreement and all documents directly or indirectly related thereto are to be drawn up in English and Portuguese. In the event of any inconsistency, the English version shall apply and be binding upon the parties.
19. No party hereto shall be held responsible or liable or be deemed to be in default or in breach of this Agreement for its delay, failure or inability to meet any of its obligations under this Agreement caused by or arising from any cause which is unavoidable or beyond the reasonable control of such party, including war, warlike operations, riot, insurrection, orders from government, strikes, lockouts, public health emergencies, quarantines, disturbances or any act of God or other cause which frustrates the performance of this Agreement.
20. The Parties acknowledge that this Agreement is being entered into during the COVID-19 pandemic. The pandemic has caused global disruption with consequences that have not necessarily fully materialized. The Parties are therefore not fully able to predict how the pandemic will influence activities to be undertaken in terms of the Services. Therefore, the Parties agree to mitigate and collaborate on any needed measures as much as possible. The Parties shall on a regular basis discuss if any change to the Services are required, if any activities under the Services are not possible to complete, or if it is possible to circumvent any obstacles which arise resulting from the effects of COVID-19.
21. This Agreement and the subject matter hereof shall be governed by, construed and interpreted in accordance with the laws of the Province of Newfoundland and Labrador and the federal laws of Canada applicable therein (without consideration to any conflict of law rules).

22. All notices, requests or other communications (“Notices”) required or permitted to be delivered pursuant to this Agreement shall be in writing and shall be delivered to the institutions respectively as follows:

If to MUN:

Dr. Sonja Knutson, Director
Internationalization Office, Memorial University of Newfoundland
57 Allandale Road
Global Learning Centre, Burton’s Pond, Room 2001
St. John’s, NL CANADA A1B 3S7
Phone 709 864 3288
Fax 709 864 4330

If to UFC:

Dr. Rodrigo Rego
Coordinator of International Agreements
Office of the Vice Provost for International Affairs and Institutional Development
Federal University of Ceara
Av. da Universidade 2853
Fortaleza, CE – BRAZIL, CEP 60020-181
Phone +55 85 3366 7336

23. In order for any such Notice to be effective, it will be delivered by courier or facsimile addressed to the Party for whom the Notices are intended at the above-mentioned address and will be deemed to have been received on the date of delivery, if delivered by courier, and on the next business day following the electronic confirmation of the successful transmission of the facsimile, if sent by facsimile. The address of a party may be changed by notice in the manner set out in this section.
24. The parties will use their best good faith efforts to resolve any dispute arising with respect to this Agreement. The parties may by mutual consent agree to hold meetings or take any other steps including the appointment of a mediator in an attempt to resolve the dispute.
25. Each party shall defend, indemnify and hold harmless the other party, its board members, officers, employees, agents and students from and against any costs, losses, damages, liabilities, expenses, demands and judgments, including court costs and attorney fees, which may arise out of the other party’s acts or omissions under this Agreement for which the indemnifying party would be liable in law or equity.
26. Clauses 13 and 25 survive the expiration or termination of this Agreement.
27. Neither party shall assume any financial obligations under this Agreement except as specifically provided for. This Agreement does not create an obligation for either party to provide resources necessary to carry out any part of this Agreement except as approved of by the party responsible for providing those resources.

28. No amendment or modification to this Agreement, including any amendment or modification of this paragraph, shall be effective unless in writing and signed by both parties.
29. This Agreement is effective for a period of 5(five) years from the date this Agreement is signed by both parties. This Agreement may be terminated by either party for convenience on the provision of 60 days' notice to the other party. The expiration or termination of this Agreement shall not interrupt activities that are already ongoing at its expiry or termination, including exchanges in progress or the exchange of students that had already been selected for exchanges before the expiration or termination of the Agreement.
30. The parties acknowledge and agree that this agreement may be executed by electronic signature, which shall be considered as an original signature for all purposes and shall have the same force and effect as an original signature.

In Witness of the terms of this Agreement, our signatures are affixed:

**MEMORIAL UNIVERSITY OF
NEWFOUNDLAND**



Dr. Mark Abrahams
Provost and Vice-President (Academic) *pro tempore*

FEDERAL UNIVERSITY OF CEARÁ

Dr. Augusto Teixeira de Albuquerque
Vice Provost for International Affairs and
Institutional Development

Date: March 4, 2021

Date: _____